



**ANAIS DE HISTÓRIA DE ALÉM-MAR**  
Vol. XIII (2012)

ISSN 0874-9671 (impresso/print)

ISSN 2795-4455 (electrónico/online)

Homepage: <https://revistas.rcaap.pt/aham>

---

***João Delgado Figueira e o Reportorio da Inquisição de Goa: uma base de dados.  
Problemas metodológicos***

Bruno Feitler 

---

**Como Citar | How to Cite**

Feitler, Bruno. 2012. «João Delgado Figueira e o Reportorio da Inquisição de Goa: uma base de dados. Problemas metodológicos». *Anais de História de Além-Mar* XIII: 531-537.  
<https://doi.org/10.57759/aham2012.37196>.

**Editor | Publisher**

CHAM – Centro de Humanidades | CHAM – Centre for the Humanities  
Faculdade de Ciências Sociais e Humanas  
Universidade NOVA de Lisboa | Universidade dos Açores  
Av.ª de Berna, 26-C | 1069-061 Lisboa, Portugal  
<http://www.cham.fcsh.unl.pt>

**Copyright**

© O(s) Autor(es), 2012. Esta é uma publicação de acesso aberto, distribuída nos termos da Licença Internacional Creative Commons Atribuição 4.0 (<https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/deed.pt>), que permite o uso, distribuição e reprodução sem restrições em qualquer meio, desde que o trabalho original seja devidamente citado.

© The Author(s), 2012. This is a work distributed under the terms of the Creative Commons Attribution 4.0 International License (<https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/>), which permits unrestricted reuse, distribution, and reproduction in any medium, provided the original work is properly cited.



As afirmações proferidas e os direitos de utilização das imagens são da inteira responsabilidade do(s) autor(es).  
The statements made and the rights to use the images are the sole responsibility of the author(s).

# JOÃO DELGADO FIGUEIRA E O *REPORTORIO* DA INQUISIÇÃO DE GOA: UMA BASE DE DADOS. PROBLEMAS METODOLÓGICOS

por

BRUNO FEITLER\*

O tribunal inquisitorial de Goa, criado pelo cardeal D. Henrique em 1560, era uma importante componente das instituições locais que tinham como objetivo normatizar a população de todo o Estado da Índia e inseri-la dentro do modelo português e católico. O estudo do Santo Ofício indiano é, contudo, dificultado pela destruição de boa parte do seu arquivo após a sua abolição definitiva em 1812. A queima dos documentos foi proposta pelo vice-rei da Índia, o conde de Sarzedas, que temia que eles pudessem servir de elemento para denegrir a imagem da monarquia ou de pessoas a ela ligadas, e foi finalmente autorizada pelo regente D. Pedro. Uma pequena parte dos documentos seguiu para o Rio de Janeiro (a correspondência recebida pelo tribunal indiano do Conselho Geral), então sede da corte, e o resto foi queimado. Outros documentos encontram-se na Torre do Tombo, no fundo do Conselho Geral do Santo Ofício, e também na Biblioteca Nacional de Lisboa<sup>1</sup>.

Os estudos existentes sobre a fundação e a criação da Inquisição de Goa dão uma idéia geral do seu número de processos, do seu ritmo repressivo e do seu raio de ação, mas esses dados permanecem muito vagos, devido ao desaparecimento da documentação. O estudo mais sistemático sobre a atuação do tribunal goês, feito por Maria de Jesus dos Mártires Lopes, abarca apenas o século XVIII, deixando o período anterior a 1700 ainda por ser explorado<sup>2</sup>. Porém, alguns documentos podem ajudar a dar uma imagem mais exata desta ação; dentre eles, destaca-se o Códice 203 da Biblioteca Nacional de Lisboa, intitulado *Reportorio geral de tres mil oito centos processos, que sam todos os despachados*

---

\* Universidade Federal de São Paulo (Unifesp)/Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq). A sistematização do *Reportorio* foi possível graças ao Auxílio à Pesquisa 2010/15963-0, da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (Fapesp) e à equipa do projeto, composta pelos alunos de graduação em História Ana Paula Mendonça, Felipe Melo e Juliete Anjos Sousa.

<sup>1</sup> José Alberto Rodrigues da Silva TAVIM, «Um Inquisidor Inquirido: João Delgado Figueira e o seu *Reportorio* no contexto da documentação sobre a Inquisição de Goa», *Revista da Biblioteca Nacional de Lisboa*, Vol. 1, n.º 3, Abr.-Out. 1997, pp. 183-190; Bruno FEITLER, «A delegação de poderes inquisitoriais: o exemplo de Goa através da documentação da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro», *Tempo*, Vol. 12, n.º 24, 2008, pp. 127-148.

<sup>2</sup> Vejam-se os trabalhos de Maria de Jesus dos Mártires LOPES, «A Inquisição de Goa na segunda metade do século XVIII. Contributo para a sua História», *Studia*, n.º 48, 1989, pp. 237-262; *Goa Setecentista: tradição e modernidade (1750-1800)*, Lisboa, CEPCEP/Univ. Católica Portuguesa, 1996, e «A Inquisição de Goa na primeira metade de Setecentos. Uma visita pelo seu interior», *Mare Liberum*, n.º 15, 1998, pp. 107-136. Também o artigo de David HIGGS, «A Inquisição de Goa no fim do século XVIII», *Ler História*, n.º 24, 1994, pp. 17-32.

neste *sancto Officio de Goa & mais partes da India, do anno de Mil & quinhentos & secenta & huum, que começou o dito sancto Officio até o anno de Mil & seiscentos & e vinte & tres, com a lista dos Inquisidores que tem sido nelle, & dos autos públicos da Fee, que se tem celebrado na dita Cidade de Goa* e redigido pelo deputado e promotor João Delgado Figueira, posteriormente o décimo quarto inquisidor do Oriente, e mais tarde ainda transferido para o tribunal de Évora<sup>3</sup>.

O documento possui 651 fólhos. Depois de uma folha de rosto, feita à maneira de um livro impresso, o documento começa com uma epístola dedicada a D. Fernão Martins Mascarenhas, inquisidor-geral no momento (fols. 1-9), com uma carta ao leitor descrevendo o documento e um certificado de autenticidade passado pelos notários do tribunal goês, os padres Baltasar da Fonseca, Gaspar de Amaral, Francisco da Costa e Frei Simão da Trindade. Segue-se uma lista dos autos-da-fé (fols. 10-13); uma lista dos relaxados em ordem cronológica (fols. 14-17); uma outra, de eclesiásticos julgados pelo Santo Ofício de Goa (fols. 18-19v), e uma outra, ainda, dos casos notáveis em ordem cronológica (fols. 20-22). Vem em seguida uma lista alfabética nominal dos despachados (fols. 23-92v), divididos em homens e mulheres, e, finalmente, a parte principal do documento: uma relação dos despachados do Santo Ofício, por ano e em ordem alfabética, sem distinção de gênero (dos fls. 94 ao 650v)<sup>4</sup>. Dessa última parte, saem informações como nome, origem racial ou étnica, lugar de origem e de residência, profissão, delito e pena em que os réus incorreram, assim como os nomes dos pais e do eventual cônjuge.

Este projeto de pesquisa visa a sistematização das informações contidas nessa relação de despachados, de modo a disponibilizar para a comunidade acadêmica uma base de dados sobre as pessoas julgadas pelo tribunal indiano nos seus primeiros 62 anos de existência.

Muitos autores já fizeram uso do *Reportorio*, como Antônio Baião no seminal *A Inquisição de Goa*, publicado ainda na década de 1930<sup>5</sup>. Mais recentemente, ele foi também utilizado por Charles Amiel, James C. Boyajian, José Alberto Tavim, Ângela Barreto Xavier, Giuseppe Marcocci e Miguel Rodrigues Lourenço, em seus trabalhos sobre a Inquisição e as sociedades locais. O documento serviu assim a diversas pesquisas, porém apenas como um repositório de exemplos de onde os citados autores colheram alguns dados isolados. Apenas Charles Amiel fez um estudo mais aprofundado do documento, fornecendo algumas porcentagens (44% dos réus foram julgados por gentilidade, 18% por islamismo e 9% por judaísmo), mas uma edição sistemática do documento, com dados mais detalhados sobre os delitos ou sobre os réus, nunca chegou a ser publicada<sup>6</sup>. Ou seja,

---

<sup>3</sup> Sobre Delgado Figueira, ver também Célia TAVARES, «Inquisição ao avesso: a trajetória de um inquisidor a partir dos registros da Visitação ao Tribunal de Goa», *Topoi*, Vol. 10, n.º 19, Jul.-Dez. 2009, pp. 17-30.

<sup>4</sup> J. A. R. da S. Tavim também faz uma descrição detalhada do documento em art. cit., p. 189.

<sup>5</sup> Antônio BAIÃO, *A Inquisição de Goa*, 2 vols., Lisboa, Academia das Ciências, 1930-1945.

<sup>6</sup> Charles AMIEL e Anne LIMA, estudo introdutório a *L'Inquisition de Goa. La relation de Charles Dellon (1687)*, Paris, Chandeigne, 1997, p. 71; Charles AMIEL, «L'Inquisition de Goa», in Agostino Borromeo (org.), *L'Inquisizione. Atti del Simposio internazionale, Città del Vaticano, 29-31 ottobre 1998*, Vaticano, Biblioteca Apostolica Vaticana, 2003, p. 240; James BOYAJIAN, *Portuguese Trade in Asia under the Habsburgs, 1580-1640*, Baltimore, Johns Hopkins University Press, 1993; J. A. R. da S. TAVIM, «A Inquisição no Oriente (século XVI e primeira metade do XVII): algumas perspectivas», *Mare Liberum*, n.º 15, 1998, pp. 17-31; Ângela Barreto XAVIER, *A Invenção de Goa. Poder imperial e conversões culturais nos séculos XVI e XVII*, Lisboa, ICS, 2008; Giuseppe MARCOCCI, «A fé de um império: a Inquisição no mundo português de Quinhentos», *Revista de História*, n.º 164, 2011, pp. 65-100; Id., *A Consciência de Um Império. Portugal e o seu mundo (sécs. XV-XVII)*, Coimbra, Imprensa da Universidade, 2012; e Miguel Rodrigues LOURENÇO,

o documento em si nunca foi analisado de modo sistemático, apesar do consenso na historiografia sobre a sua importância. José Alberto Tavim, ao lembrar que Charles Amiel chama o documento de «fonte capital para a história religiosa da Índia portuguesa», completa:

Mas não só. Através dele traça-se um dos capítulos maiores dessa história, ainda tão esquecida, do quotidiano dos portugueses na Índia, dos outros que se «converteram», em parte ao cristianismo, e se «portugalizaram»; e dos cambiantes cultos paralelos, sempre reprimidos, mas sempre imergentes ao longo dos fólhos do velho códice, ou seja, na sequência dos séculos retidos em papel<sup>7</sup>.

O que explica que esse documento ainda não tenha sido sistematicamente estudado? O que tornou a sua sistematização difícil foi o modo escolhido por Delgado Figueira para o formatar. Em vez de simplesmente elencar as listas de autos-da-fé ou de pessoas reconciliadas na mesa, ele criou, a partir dos próprios processos, listas alfabéticas, o que faz com que, caso se busquem informações sobre um período específico, seja necessário efetuar um difícil trabalho de recomposição epocal, com colagens de partes dispersas do documento.

Delgado Figueira descreve os itens por ele elencados de modo geral como «despachados», o que daria a entender que se trata de pessoas julgadas pela Inquisição apenas por delitos de fé, ou seja, heresia, apostasia, solicitação, bigamia ou impedimento contra a fé. Mas alguns desses «despachos» referem-se a atos judiciais resultantes do privilégio jurisdicional de que gozavam os ministros e oficiais do Santo Ofício, que fazia com que os inquisidores fossem os juízes em processos cíveis e mesmo processos-crime não relacionados diretamente ao foro inquisitorial tradicional. Finalmente, Delgado Figueira também inseriu em seu elenco documentação referente à fiança paga por certos personagens em situações bastante variadas, e cujas atas poderiam estar apenas aos processos a que se referem. Manuel de Moura, por exemplo, ficara por fiador de Manuel Rodrigues, preso em Chaul por ordem do Santo Ofício, obrigando-se Moura a entregar Rodrigues ao tribunal em Goa, sob pena de cinco mil pardaus. Como o réu não fora ali entregue como prometido, Moura acabou condenado a pagar aquela soma em despacho de 3 de março de 1563<sup>8</sup>. Existem ao menos 11 casos desse tipo, todos ocorridos entre 1561 e 1590, o que pode ser um sinal de que esse gênero de fiança, ou seja, de método de transferência de presos para o tribunal, deixou de ser usado após aquela data.

Essa inclusão de processos despachados referentes aos privilégios de foro e às fianças, apesar de pouco numerosos, aponta para o que deve ter sido uma das preocupações metodológicas de Delgado Figueira: não tanto dar conta em detalhe das atividades do tribunal goês, mas sim recuperar nos arquivos da instituição (no chamado «segredo») tudo o que pudesse se referir a uma atividade sua, o que implicou a inserção de dados por vezes bastante incompletos e que na verdade não resultavam realmente num «despacho», ou seja, num encerramento, da parte dos inquisidores. Há vários casos de entradas (ou verbetes), com pessoas incluídas sem data específica de sentença, crime, pena, lugar de nascimento ou de moradia. Um exemplo extremo disso é o de Antônio Vaz, «língua de Damão», incluído entre os réus do ano de 1578, mas sem nenhuma outra informação sobre ele ou o delito (ou fato) pelo qual mereceu uma menção no *Reportorio*. Sabemos, assim, que ele era tra-

---

*O Comissariado do Santo Ofício em Macau (c. 1582-c. 1644). A Cidade do Nome de Deus na China e a articulação da periferia no distrito da Inquisição de Goa*, 2 vols., dissertação de mestrado, Lisboa, Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, 2007.

<sup>7</sup> J. A. R. da S. TAVIM, «Um Inquisidor», cit., p. 190.

<sup>8</sup> BIBLIOTECA NACIONAL DE PORTUGAL [BNP], *Reservados*, Cód. 203 (*Reportorio*), fl. 480v.

dutor em Damão, e podemos supor que o era junto ao comissário inquisitorial dessa praça portuguesa no Norte da península indiana, mas Delgado Figueira não inseriu (ou não tinha) nenhuma outra informação sobre o dito Antônio Vaz<sup>9</sup>.

Já um caso que mostra essa variedade de tipos documentais inseridos no *Reportorio* é o verbete referente a Antônio de Sampaio, cristão-novo de Vila Viçosa julgado pelo tribunal da Inquisição de Lisboa, mas cujas instruções de execução de sentença pecuniária foram enviadas, já o processo findo, aos inquisidores de Goa em algum momento do ano de 1593. Antônio de Sampaio fora condenado pelo tribunal metropolitano em cem cruzados de multa por fautoria, isto é, por ter encoberto, de um modo ou de outro, hereges<sup>10</sup>. Ou seja, apesar de se referir a uma atividade do tribunal goês, não seria correto afirmar que esse verbete possa ter a mesma importância para a compreensão do seu funcionamento que um outro que descreva uma atividade penal.

Outras vezes apenas uma ou outra das informações que para nós seria essencial foi deixada de lado, como o delito ou a origem «racial» do réu, como no caso de Antônio Fernandes Mestre, relaxado em efígie junto com seus ossos, no auto-da-fé de 1 de Setembro de 1577. Apenas podemos supor que se tratou de um caso de judaísmo<sup>11</sup>.

O mau estado e a desorganização dos arquivos, mencionados pelos notários do tribunal goês na certidão anexa ao *Reportorio*, justificaram a empreitada levada adiante por Delgado Figueira e também explicam as informações lacônicas dadas em certos casos:

Por esta por nós assinada certificamos os padres Baltazar da Fonseca, Gaspar do Amaral, Francisco da Costa e o padre frei Simão da Trindade, notários deste Santo Officio de Goa, que este Repertório fez o licenciado João Delgado Figueira, do Desembargo de Sua Majestade, promotor e deputado deste Santo Officio, por o não haver neste secreto, e estarem os feitos todos confusos, os quais viu todos e concertou pela ordem que neste repertório vão, o que foi em muita utilidade de todos os ministros, por terem por ele presentes todos os feitos, e se poderem aproveitar deles nos exemplos necessários, e porque tudo foi feito em nossa presença, com muito trabalho e curiosidade do dito licenciado, reformando alguns feitos que já com velhice se iam consumindo, passamos a presente por mandado dos Senhores inquisidores, e o afirmarmos pelo juramento de nossos ofícios<sup>12</sup>.

Esta «confusão» dos feitos, ou mau estado de conservação da documentação passados 60 anos da fundação do tribunal, surge no verbete de Belchior Rodrigues, «cujas confrontações se não sabem por se achar somente o fim do processo». Sabemos apenas que ele foi sentenciado a açoites e degredo de dois anos «para a sala», a 19 de Novembro de 1565. Infelizmente, Delgado Figueira ainda deixou de mencionar o delito pelo qual Belchior foi preso.

Apesar dessas falhas do documento, os números de casos deste tipo não são muito numerosos, não comprometendo o conjunto dos dados. É assim que contamos apenas cerca de 15 verbetes de réus sem as informações sobre o delito cometido.

Ainda pelo que toca à metodologia empregada por Delgado Figueira, o *Reportorio*, enquanto documento, apesar de fazer referência ao número total de casos elencados, não tinha como objetivo dar lugar a quantificações de delitos, de lugares de origem dos réus

---

<sup>9</sup> BNP, *Reservados*, Cód. 203, fl. 108v.

<sup>10</sup> BNP, *Reservados*, Cód. 203, fl. 121v. O processo dele existe: ARQUIVO NACIONAL DA TORRE DO TOMBO [ANTT], Inquisição de Lisboa, processo 9556, e pode ser consultado no DigitArq, na seguinte referência: PT/TT/TSO-IL/028/09556 [consultado a 11/03/2013].

<sup>11</sup> BNP, *Reservados*, Cód. 203, fl. 107.

<sup>12</sup> Declaração datada de Goa, 24 de Janeiro de 1622. BNP, *Reservados*, Cód. 203, fl. 3 (itálicos meus).

ou de qualquer outra informação ali contida. O objetivo principal do documento era servir de índice da documentação armazenada nos arquivos (no «secreto») do tribunal goês, como o indica a citação acima feita da declaração dos notários do tribunal. Tanto assim é, que cada verbete do documento está identificado a um número de processo e a um número de «maço», cuja numeração se reinicia a cada letra. Esse foi o método escolhido por Delgado Figueira para organizar o *Reportorio*, o que indica que este também fora o método pelo qual a documentação fora (re)arrumada por ele no secreto. Ainda hoje os processos de habilitação a um cargo no Santo Ofício, guardados nos Arquivos Nacionais da Torre do Tombo, devem ser pedidos, de modo semelhante, a partir do primeiro nome do habilitando, o número de maço e o de documento<sup>13</sup>. Já os processos-crime dos tribunais de Lisboa, Coimbra e Évora, apesar de poderem ser pedidos unicamente a partir do seu número, o conjunto de uma dada quantidade de processos insere-se num maço, como o indicam as capilhas dos documentos que nos chegam à mesa de consulta, mas a lógica que os reúne em maço é-me desconhecida e não se percebe à vista desarmada.

Quanto ao documento que nos serve de fonte, tendo uma utilidade indexadora dos processos a partir dos nomes dos implicados, não podemos esperar que ali surjam escolhas restritas e fixas da terminologia, seja da parte de Delgado Figueira, seja dos inquisidores e notários redatores dos processos, já que não podemos saber se o que vemos no documento é uma transcrição fiel do que estava nos processos ou uma escolha do seu zeloso redator. Muito pelo contrário, se tomarmos, por exemplo, os delitos, encontramos uma grande variedade de modos de designar o que poderia ser visto como um comportamento gentilício: «gentilidades», «invocar o diabo», «sacrifício», «fazer sacrifícios ao diabo», «consultar feiticeiros», «pacto com o diabo», «adorar ao diabo», «adorar pagodes», «consultar pagodes», «tirar esmolas para os pagodes», «bruxaria», «superstições», o que não implica um abandono total do catolicismo romano, como «se fazer gentio», outra categoria que surge com bastante frequência na base. É por esta razão, ou seja, pelos limites por vezes pouco distintos que existem entre essas categorizações, mas mesmo assim significantes, que escolhemos manter na nossa base essa variedade de designações de delitos. (Notemos que vários destes delitos são aqui identificados a gentilidades por terem sido cometidos por pessoas de origem hindu recentemente convertidas, sendo pouquíssimo provável que se tratasse, por exemplo, de feitiçarias implicando hipotéticos sabás.)

Pelo que toca à ortografia dos nomes próprios e comuns, optou-se pela maior normatização e atualização possíveis, o que fez com que não se respeitasse completamente a ordem em que os nomes foram inseridos no *Reportorio*. Os Anriques, por exemplo, foram atualizados para Henrique. Vale notar ainda que a maioria dos religiosos foi agrupada por Delgado Figueira na letra «f», por serem freires, e as pessoas reconhecidamente de extração nobre, na letra «d» (dons e donas). Na nossa base, esses indivíduos foram classificados, como os outros, a partir do nome, mantendo-se contudo, em campo específico, a informação sobre o estatuto social. A atualização ortográfica não pode, entretanto, ser total, tendo em vista o grande número de nomes de pessoas de origem sobretudo indiana e de lugares difíceis de serem identificados. Mantivemos, contudo, as apelações coevas relacionadas aos locais de origem de muitos indivíduos: «Abexim» para abissínio, «Chingala» para cingalês, «Jao» para javanês, «Pegú» para birmanês, evitando a tentação de utilizar esses apelativos como os reais locais de nascimento dessas pessoas, já que poderia acontecer de um «china» ou um «japão» ter nascido em Goa, como é o caso da escrava

---

<sup>13</sup> Metodologia idêntica à de Goa foi utilizada para catalogar os processos de habilitação das ordens militares (Cristo, Santiago e Avis), também depositados na Torre do Tombo, e cujos maços organizam-se somente a partir da primeira letra do nome do habilitando, e não pelo primeiro nome completo (Antônios, Joãos, Pedros...), como é o caso das habilitações do Santo Ofício.

Jerônima Travassos, filha de pais cristãos, julgada por culpas de mouro e de gentilidades em 1617. Ela nascera e se casara em Goa, mas foi descrita como de «casta japoia», ou seja, japonesa. Para ficarmos no exemplo japonês, dos 11 indivíduos dados como pertencentes a essa «casta», temos apenas o lugar exato do nascimento de três deles: Jerônima acima mencionada, o alfaiate André Pereira, natural de Chicongó (*sic*) no Japão, e Tomé, originário de Nagasáqui<sup>14</sup>.

A normatização dos dados se complica ainda quando chegamos a essa questão de designação etno-social. Decidimos utilizar «etnia» para inserir esse tipo de informação, apesar de se tratar de um termo que define na verdade muito mal o que vem ali descrito muitas vezes como «casta», e que se refere, como vimos, ao lugar de origem da pessoa, mas também ao fato de ela ter alguma origem judaica (cristã-nova) ou ser mestiça. A informação é por vezes bastante vaga, quando descreve um indivíduo como «cristão/homem/mulher/moço da terra». Foram deixados na base, inclusive, dois campos para esse tipo de informação, já que muitas vezes essa informação vem sobreposta a um etnônimo. O cativo Paulo, preso por bigamia, foi descrito como «homem da terra» e «Pegú». Essa dupla definição também é comum nos casos de presos não cristãos, como o mouro faraz Beiri, julgado por sodomia, ou o gentio guzarate Calhan, banido para sempre das terras portuguesas por curar com sacrifícios<sup>15</sup>. Também há definições que podem nos parecer inusitadas, como a que se refere ao soldado Henrique Salgado, natural de Baçaim e descrito como mestiço e cristão-velho, ou o também mestiço e ao mesmo tempo abissínio Antônio de Morim<sup>16</sup>. Para completar este quadro, a inserção de dados de indivíduos de origem europeia seguia o mesmo esquema, sendo mencionada, como nos casos de castas, logo a seguir ao nome, a origem geográfica e/ou étnica das pessoas: «Flamengo cristão-velho», como no caso de Nicolau Mont, ou «português», natural de Trás-os-Montes, como André Fernandes<sup>17</sup>. É importante notar que os portugueses nascidos no Estado da Índia não são nunca designados como tais. Essa condição é elipsada, sendo mencionados apenas o fato de se ser cristão-velho ou novo e o lugar de nascimento, como Henrique Gomes, «solteiro, natural desta cidade, filho de Antonio Gomes e de Brites Gomes». Apenas em alguns casos menciona-se também o reino como lugar de naturalidade dos pais, como com «Ana Leal, cristã-velha, natural desta cidade, filha de Francisco Fernandes português e de Maria Leal», o que nos permite inferir com mais segurança o fato de Ana ser uma «filha da Índia», e vista pelos reinóis (como era Delgado Figueira) como fazendo parte de um outro grupo social, apesar de esse grupo não ser claramente nomeado<sup>18</sup>.

Podemos dividir as informações contidas nos verbetes – e, assim, os dados inseridos na base informatizada – em três categorias:

- 1) dados pessoais e familiares do réu, ou seja, nome e eventual pseudônimo, etnia(s), se foi batizado adulto (como foi muito frequente em Goa), lugar de nascimento, casamento e moradia, estatuto social (clérigo, nobre, cativo), nomes dos pais e do eventual cônjuge;

---

<sup>14</sup> BNP, *Reservados*, Cód. 203, fls. 426, 159v e 630v. O lugar de origem de André Pereira pode ser um erro de interpretação do compilador. Segundo Dalgado, «Chicandono» era um «bonzo de elevada categoria, cujo ofício é receber e hospedar os visitantes dum templo ou varela». Sebastião Rodolfo DALGADO, *Glossário Luso-Asiático*, New Delhi/Madras, Asian Educational Services, Vol. I, 1988 [1.ª ed. 1919], p. 272.

<sup>15</sup> BNP, *Reservados*, Cód. 203, fls. 587, 201v e 227v. Para uma definição de «faraz», casta inferior da região de Goa, ver S. R. DALGADO, op. cit., Vol. I, pp. 390-391.

<sup>16</sup> BNP, *Reservados*, Cód. 203, fls. 125 e 151v.

<sup>17</sup> BNP, *Reservados*, Cód. 203, fls. 545v e 110.

<sup>18</sup> BNP, *Reservados*, Cód. 203, fl. 110.

- 2) dados referentes ao processo e à sentença, quais sejam: se o réu se apresentou, se foi submetido ao tormento, a data e lugar de leitura da sentença, os nomes dos inquisidores que a lavraram, e a sua catalogação coeva (letra, maço e número); e
- 3) dados relativos ao delito e à sua punição, como tipo de delito (podendo chegar a três por caso), penas espirituais, corporais e pecuniárias incorridas.

Também foi criado um campo para observações, e indicado o fólio do *Reportorio* de onde a informação foi retirada. Vale ainda mencionar que a base de dados foi criada no programa *Access* e encontra-se em fase de revisão.

Finalmente, o objetivo da elaboração desta base de dados não é o de fazer um estudo sobre a realidade delituosa do tribunal indiano. Ou seja, o *Reportorio* não informa tanto, de modo direto, do nível da (má) catolicização da população local ou da quantidade de judaizantes que passaram pelo Estado da Índia, já que, como lembra Benoît Garnot, os arquivos judiciais têm, nesse aspecto, uma fiabilidade relativa. As estatísticas que se podem tirar desse tipo de documentação traduzem sobretudo processos de penalização ligados às mudanças mais ou menos visíveis das sensibilidades em relação àqueles desvios, mas não à realidade desses desvios. Assim, os números elaborados a partir das decisões dos tribunais apenas permitem que se entreveja a natureza dos processos mais tratados pela justiça, ou seja, permite que se conheçam os objetivos da repressão e da atividade judicial, mas não a realidade dos «desvios»<sup>19</sup>.

Isto quer dizer que este tipo de trabalho quantitativo tem, em primeiro lugar, uma funcionalidade pelo que toca a instituição repressora, ajudando os historiadores a melhor entenderem a história do próprio tribunal que produziu os processos quantificados. Apesar de as estatísticas não serem fiáveis para se fazer uma história das pessoas que sofreram o peso da presença da Inquisição, a inserção dos dados presentes no *Reportorio* numa base que, como previsto, será acessível via Internet pela comunidade acadêmica (esperamos que antes do fim de 2013), será de grande utilidade pelo que toca à História Social, já que nos permitirá ter acesso, de modo mais bem organizado do que no documento original, aos dados sobre milhares de pessoas que residiram ou passaram pelas possessões portuguesas entre 1560 e 1623. Ou seja, o que se espera é que se faça um uso qualitativo de um exercício apenas aparentemente de História quantitativa.

---

<sup>19</sup> Benoît GARNOT, *Histoire de la justice. France, XVI<sup>e</sup>-XXI<sup>e</sup> siècles*, Paris, Gallimard, 2009, pp. 24-29.